



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL TERMO DE REFERÊNCIA

### RESPONSÁVEL (EIS) PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: Jussara Freitas de Assis Versiani

Telefone: 2010-3809 /3079-6265

E-mail: vigilanciaemsaude@ibirite.mg.gov.br

### 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com utilização de veículos aéreos não tripulados (VANTS/drones), devidamente regularizada perante os órgãos competentes, para apoio às ações de vigilância, monitoramento, prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito municipal.

1.2. O saldo estimado para a presente contratação encontra-se especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	<b>Mapeamento, análises e dados inteligentes</b>	Hectares	<b>1.164</b>
02	<b>Tratamento dos pontos de interesse via drone (profilaxia – dispensação de larvicida)</b>	Hectares	<b>116</b>

1.3. Os bens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser renovados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de fortalecimento das ações de vigilância em saúde e combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito municipal.

O ETP demonstrou a necessidade da contratação em razão da atuação contínua da Secretaria Municipal de Saúde no monitoramento, prevenção e controle das arboviroses, incluindo dengue, zika, chikungunya e febre amarela, em consonância com as ações executadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Vigilância Sanitária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A contratação encontra respaldo na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 e na Resolução SES/MG nº 9.035/2023, que instituíram incentivo financeiro para utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs/drones) como suporte às ações de combate ao *Aedes aegypti* no Estado de Minas Gerais.

Os estudos preliminares realizados apontaram que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de:

- mapeamento aéreo de áreas urbanas e periurbanas;
- identificação de focos e potenciais criadouros;
- tratamento dos pontos de interesse;
- monitoramento por plataforma tecnológica;
- geração de dados inteligentes e relatórios gerenciais.

O levantamento de mercado realizado no ETP avaliou três alternativas:

1. execução por equipe própria;
2. adesão a consórcios;
3. contratação de empresa especializada.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior vantajosidade, considerando:

- ausência de necessidade de investimento próprio em equipamentos e capacitação;
- disponibilidade imediata de tecnologia especializada;
- atendimento às exigências regulatórias da ANAC, DECEA e Ministério da Defesa;
- maior eficiência operacional;
- redução de riscos administrativos e jurídicos.

O ETP também demonstrou a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a integração operacional entre mapeamento, análise, tratamento e monitoramento, exigindo solução única e integrada para garantir padronização, confiabilidade dos dados e eficiência das ações.

Ademais, os resultados pretendidos incluem:

- ampliação da capacidade de vistoria e monitoramento;
- identificação de áreas de difícil acesso;
- otimização das ações dos Agentes de Combate às Endemias;
- melhoria na tomada de decisões;
- redução dos riscos de proliferação do vetor e transmissão de arboviroses.

Dessa forma, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação revela-se necessária, adequada, tecnicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços com Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, para monitorar e controlar a infestação do mosquito *Aedes aegypti* e para impedir o avanço da dengue, zika, chikungunya e febre amarela, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme estabelecida na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Mapeamento aéreo de áreas urbanas e periurbanas**, com alta resolução e precisão geográfica, permitindo a identificação detalhada de imóveis, terrenos baldios, áreas de risco e locais com acúmulo de água;
- **Identificação de focos e potenciais criadouros do vetor**, por meio de análise de imagens e uso de tecnologias de sensoriamento remoto e inteligência geoespacial;
- **Tratamento dos pontos identificados**, podendo incluir ações como aplicação localizada de insumos (quando aplicável e permitido), apoio às equipes de campo e priorização de áreas críticas;
- **Disponibilização de plataforma digital (painéis, sistemas ou softwares)** que permita o monitoramento contínuo das áreas mapeadas, acompanhamento das ações executadas, geração de relatórios gerenciais e avaliação de resultados pelas equipes da Administração;
- **Capacitação ou suporte técnico aos usuários do sistema**, garantindo autonomia operacional e melhor aproveitamento da solução contratada.

### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE DE SEU INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela contratante, salvo prazo diverso devidamente justificado no planejamento da contratação.

A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Após a contratação do serviço, o município deverá elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para a empresa contratada iniciando assim,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

A análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criará um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: Vigilância Sanitária.

Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

A empresa deverá apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

### 5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.

5.1.2 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

5.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

### 5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - Dar aceite na Nota Fiscal do serviço prestado;

5.2.2 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2.3 - Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.

5.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

### 5.3 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Professor Vicente de Oliveira Torres, nº 500 – Jardim Rosário – Ibirité/MG, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, no Centro de Controle de Zoonoses.

Contato: (31) 2010-3809

E-mail: [zoonosessaude@ibirite.mg.gov.br](mailto:zoonosessaude@ibirite.mg.gov.br)

## 6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA

### 6.1 – Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

O modelo de gestão e fiscalização contratual compreenderá atuação integrada entre gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, observadas suas respectivas competências, conforme segue:

#### I – Fiscal Técnico do Contrato:

Será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, desempenho operacional e conformidade com o objeto contratado. Compete-lhe:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em campo e/ou por meio dos produtos entregues;
- registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive falhas, irregularidades, não conformidades e medidas corretivas necessárias;
- emitir notificações formais à contratada para correção de falhas ou inadequações, estabelecendo prazo para saneamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução contratual;
- e) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento;
- f) informar, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual, visando subsidiar eventual renovação ou nova contratação.

### **II – Fiscal Administrativo do Contrato:**

Será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e documentais da contratação, incluindo:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- b) acompanhamento de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos;
- c) solicitação de documentos comprobatórios sempre que necessário;
- d) comunicação tempestiva ao gestor do contrato sobre descumprimentos administrativos ou contratuais;
- e) controle de prazos administrativos, inclusive quanto à vigência e necessidade de prorrogação.

### **III – Gestor do Contrato:**

Compete ao gestor do contrato coordenar, supervisionar e consolidar todas as ações de acompanhamento e fiscalização, cabendo-lhe:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo;
- b) adotar medidas corretivas e saneadoras quando necessário;
- c) manter atualizado o processo de acompanhamento contratual, contendo ordem de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes;
- d) elaborar relatórios gerenciais e relatório final de avaliação da execução contratual, contemplando resultados alcançados, desempenho da contratada, cumprimento de metas e recomendações para aperfeiçoamento das ações administrativas;
- e) emitir documento formal de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- f) encaminhar, quando cabível, processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, na forma da legislação vigente;
- g) remeter a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

### **IV – Registro de Ocorrências e Não Conformidades:**

Todas as falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades verificadas na execução contratual deverão ser formalmente registradas, notificadas à contratada e acompanhadas até sua regularização, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilização.

### **V – Aceite e Atesto dos Serviços:**

O pagamento somente será autorizado após verificação da conformidade dos serviços executados, emissão de atesto pelo fiscal competente e confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **VI – Preposto da Contratada:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável por representá-la durante toda a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à fiscalização e gestão do contrato.

Dessa forma, a gestão e fiscalização contratual buscarão garantir a execução eficiente, transparente, contínua e legalmente adequada do objeto, promovendo controle administrativo, qualidade na prestação dos serviços e proteção ao interesse público.

### 6.2 – Competência Administrativa:

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação responsável, ou setor equivalente formalmente designado, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

Fiscal: José Catulino Versiani Neto

Matrícula: MASP 390.619-4

Gestor: Jussara Freitas de Assis Versiani

Matrícula: 147.216

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Contratante, preferencialmente via pix ou mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O pagamento ficará condicionado à prévia conferência, atesto e aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Caso a nota fiscal/fatura apresente incorreções, inconsistências ou ausência de documentos obrigatórios, será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, período de referência, valores unitários e totais, além de estar acompanhada do respectivo atesto de execução, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 O setor responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato encaminhará a documentação fiscal devidamente atestada ao setor financeiro competente para processamento do pagamento.

7.6 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação de certidões válidas relativas ao INSS (ou Receita Federal do Brasil), FGTS e Justiça do Trabalho, conforme disposto nos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520/2002, no que couber, bem como das normas regulamentares aplicáveis, adotando-se, como critério de julgamento, o **menor preço**, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, legais e de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

habilitação previstas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência.

### 8.1 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os requisitos de Qualificação Técnica devem atender às exigências da Resolução SES/MG Nº 9.035/2023. A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios). Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C. Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD. Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.
- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

### 9 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total da contratação é de R\$ 95.142,65 (noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativo de preços unitários constante no quadro abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Mapeamento, análises e dados inteligentes	Hectares	1.164	R\$ 74,3333	R\$ 86.523,96
02	Tratamento dos pontos de interesse via drone (profilaxia – dispensação de larvicida)	Hectares	116	R\$ 74,3000	R\$ 8.618,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 95.142,76</b>	

### 10 – DO REAJUSTE

10.10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2. O reajuste terá por finalidade a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação de índice setorial, índice oficial ou outro critério de atualização monetária previamente definido no edital e no instrumento contratual.

10.10.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com hipótese de alteração contratual que demande termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10.4. A concessão de reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando exigido, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da análise da Administração quanto à regularidade contratual e à manutenção das condições de habilitação.

### 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer condutas que comprometam a legalidade, a competitividade, a execução contratual ou o interesse público, especialmente:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- recusar-se a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- retardar injustificadamente a execução do objeto;
- apresentar documentação ou declaração falsa;
- fraudar a licitação ou a execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo;
- praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11.11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa moratória e/ou compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.11.3. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.11.4. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão sancionatória, nos termos da legislação vigente.

11.11.5. As penalidades de impedimento de licitar, declaração de inidoneidade e eventual reabilitação serão publicadas no órgão oficial competente, na forma da legislação aplicável.

11.11.6. Os licitantes, contratados e eventuais participantes autorizados deverão observar os mais elevados padrões éticos durante todas as fases da contratação, sendo vedadas práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista a natureza técnica, integrada e especializada dos serviços a serem executados, os quais demandam execução direta pela empresa contratada, especialmente quanto às atividades de operação dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs/drones), mapeamento, tratamento, monitoramento e gestão das informações. A vedação à subcontratação visa garantir a padronização da execução, a responsabilidade técnica integral da contratada, a segurança operacional, a confiabilidade dos dados coletados e a adequada fiscalização contratual pela Administração Pública.

### 13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
002.13.02	10.305.0003.2252	3.3.90.39.00	2621/75

Ibirité, 27 de maio de 2026.

**JUSSARA FREITAS DE ASSIS VERSIANI**

**Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde**

**Matrícula: 147.216**

